

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas/SC**

Ofício n. 0901/2015/01PJ/CAN

Canoinhas, 17 de agosto de 2015

Ref. SIG n. 06.2012.00006053-4

Ao Exmo.Senhor  
GILMAR MARTINS DE SOUZA  
Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas  
Rua 3 de Maio, 150, Centro  
Canoinhas - SC - CEP 89460-000

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da vigência da Lei n. 4.223/2007, bem como se há nova lei no âmbito municipal quanto aos serviços funerários.

Ficando ciente, ainda, de que os referidos dados e documentos solicitados por meio do ofício acima citado são imprescindíveis para a investigação do fato, bem como para a propositura de possível ação civil pública, constituindo crime, de acordo com o art. 10 da Lei n. 7.347/85, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil.

Atenciosamente,

**Eder Cristiano Viana**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas

SIG: 06.2012.00006053-4

Representante: Edésio Tramontin

Representado: Município de Canoinhas e outros

**CÓPIA**

DESPACHO

Cuida-se de procedimento Preparatório convertido em Inquérito Civil para apurar possível ato de improbidade administrativa no município de Canoinhas, notadamente quanto a concessão de serviço funerário sem o devido processo licitatório, conforme portaria de conversão às fls. 2-3.

Instadas novas informações à Câmara de Vereadores e ao Município (fls. 488-491). Em resposta, sobreveio aos autos da Câmara de Vereadores a notícia que as Leis municipais n. 2.333/87, n. 3.533/2002 e Lei n. 4.223/2007 encontram-se vigentes (fls. 493-504).

Às fls. 508-515, o Município de Canoinhas por meio o ofício n. 189/2014/GAB noticiou o encaminhamento dos documentos requisitados referente as cópias dos procedimentos administrativos referentes ao credenciamento de empresas para a execução de serviços funerários.

É, em suma o que consta nos autos.

Analisando com acuidade os presentes autos, verifica-se que o município de Canoinhas encaminhou os termos aditivos relacionados as empresas Funerária Humenhuk Ltda. e Funerária Organizações Alfa Campos Ltda., sem a demonstração das demais empresas que realizam o serviço no Município.

Ademais, verifica-se que prazo de conclusão dos trabalhos se esgotou, necessária a prorrogação para o término das investigações, inclusive, a requisição de documentos ao município de Canoinhas quanto as contratos vigentes com as empresas funerárias, diante da necessidade de cumprimento das diligências que, já nesta data, são determinadas.

Registro, que o atraso na apreciação da presente representação deve-se ao grande volume processual e atribuições ao meu encargo, judiciais e extrajudiciais, inclusive com atuação em área de prioridade constitucional, como da infância e adolescência. Aliás, esse fato veio referido registrado no parecer do Procedimento Administrativo n. 2014/011627, da Procuradoria-Geral de Justiça, que coloca essa Promotoria de Justiça dentre as de grande movimentação processual no Estado, assim vazado:

[...] a partir da fixação dos dados que deveriam ser coletados, ou seja, de movimentação de entrada (cível, crime e infância – relatórios da CGMP),

2.650/94  
2.194/8

2033/87  
3535/02  
4223/09

2753/96  
2.570/193

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas**

estabelecer critérios objetivos de verificação das unidades que mais apresentaram movimentação no período de 2012/2014.

Numa primeira análise dessas informações, observou-se, desde logo, que dentre as unidades que apresentavam um maior índice de movimentação estavam várias Promotorias de Justiça de entrância especial com atribuição na área da infância e juventude, concluindo-se, até para que se mantenha um tratamento isonômico entre unidades da mesma natureza, que todas elas devem ser atendidas nesta primeira fase, seja pela importância do assunto, com prioridade legal estabelecida em lei, seja porque esta atribuição é considerada de relevante interesse institucional.

Somadas essas unidades, em número de 16, restam, ainda, a implementação de outros 35 cargos, os quais foram distribuídos exatamente entre as unidades que mais apresentam movimentação processual, levando-se em consideração os dados de entrada que foram obtidos dos relatórios da Corregedoria-Geral do Ministério Público, cuja lista segue anexa a este despacho, perfazendo um total de 143 cargos.[...]

Assim sendo, com fundamento no art. 13 do Ato n. 335/2014/PGJ, prorrogo, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a conclusão do presente Inquérito Civil. Comunique-se ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, na forma regulamentar. Determino ainda:

(a) expeça-se requisição à Câmara Municipal de Canoinhas, de informações acerca da vigência da 4.223/2007, bem como se há nova lei no âmbito municipal quanto aos serviços funerários;

(b) requirite-se ao município de Canoinhas as seguintes informações e documentos, fixando-se o prazo de até dez (10) dias para resposta: cópia dos contratos de concessão vigentes com as empresas funerárias e seus respectivos termos aditivos;

(c) nomeie a assistente Flavia Veras Teixeira em substituição, para secretariar o presente Inquérito Civil, mediante compromisso.

(d) proceda a correção da numeração das folhas a partir da fl. 503, bem como desentranhe os documentos às fls. 509-511 e devolva ao município de Canoinhas. Certifique-se. Cumpra-se.

Canoinhas, 8 de julho de 2015.

**Eder Cristiano Viana**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

[Imprimir Documento]

## **L2650 - DISPÕE SOBRE O AUXILIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 2650, de 28/06/1994

DISPÕE SOBRE O AUXILIO **Funeral** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de  
Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a  
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos  
1º e 2º ao art. 52 da ~~Lei 2033~~ de 26 de novembro de  
1987, com a seguinte redação:

Art. 52 - .....

§ 1º - A **Funerária** não poderá recusar  
atendimento em nenhuma hipótese, para óbitos ocorridos  
durante o seu período de plantão.

§ 2º - O plantão não implica em preferência  
para os usuários, sendo livre a escolha de qualquer  
outra **Funerária** pelo responsável pelo cadáver.

Art. 2º - [VETADO]

Art. 3º - [VETADO]

Art. 4º - [VETADO]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 28 DE JUNHO DE 1994

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no  
Departamento Administrativo Municipal em 28/06/1994.

JUCELINO PEREIRA  
Sec. Mun. Administração em exercício

[Imprimir Documento]

## **L2753 - AUTORIZA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

LEI Nº 2753, de 25/03/1996

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina;  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório para concessões de serviço público, para a instalação de 03 (três) agências **Funerárias**.

Parágrafo único: Para efeito das concessões autorizadas pela presente Lei, fica vedado a abertura de filiais das concessionárias já instaladas ou que tenham ligações financeiras ou laços familiares entre os proprietários das mesmas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de março de 1996.

**JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 25/03/1996.

Décio Roberto Roeder  
Secretário Mun. Administração

---



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário do Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

LEI nº 4.223, de 25/09/2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI nº 2033, DE 26/11/87

O Vereador Tarciso de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

## L E I

Art. 1º O Art. 50 da Lei nº 2.033, de 26/11/1987, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 50. Fica outorgada concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de 10 (dez) anos, para as empresas funerárias instaladas e em operação no Município de Canoinhas, sendo:

- a) Funerária São José (Firma Individual de Valdemiro Antonio Verka);
- b) Funerária Humenhuk Ltda ME;
- c) Funerária Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira) e
- d) Funerária Organização Alfa Campos Ltda.

Parágrafo único. O prazo de concessão a que se refere à nova redação do Art. 50 da Lei nº 2033, de 26/11/1987, tem início na data de publicação desta Lei, que altera a redação anterior do dispositivo legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de setembro de 2007

  
Vereador Tarciso de Lima  
Presidente

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 25/09/2007

  
José Luiz Lacowicz  
Secretário Legislativo